LEI Nº 041/2015, DE 16 DE JULHO DE 2015.

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóveis rurais e dá outras providências legais que especifica"

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, imóvel rural, objeto da Matrícula nº 2.097 no CRI da Comarca de Buritama, de propriedade de TIRSO DE BIASI E SUA MULHER MARIA GILDA FLORENCE DE BIASI, que será destinado a REMOÇÃO DE TERRAS PARA ATERRAMENTO E TERRAPLANAGEM DE CASAS DE FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, do imóvel seguinte:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A DESAPROPRIAR

"Uma gleba de terras situado na zona rural, sem benfeitorias com a área de **0,1,38,87 hectares** ou seja **(1.338,76 m2)** mil trezentos e trinta e oito metros quadrados, parte de uma área maior de (435,60,00 há) quatrocentos e trinta e cinco hectares e sessenta ares encravado denominação especial da Fazenda Santana do Planalto, no geral da Fazenda Canoas, neste Município de Planalto, neste Município de Planalto, Comarca de Buritama, objeto da matrícula n° 2.097, que assim se descreve:- inicia-se em um ponto denominado de **'P1'** cravado junto a cerca de divisa do imóvel a ser desapropriado de propriedade de Tirso de Biasi e sua mulher e início da Estrada Municipal que liga a Fazenda Ferreira, a uma **distância de 2,4** quilômetros da sede do Município pela via de acesso Gersomino Toloy, que liga a SP 425, daí segue com **rumo 40°01 NE** por uma distância de (07m) sete metros confrontando com o início da Estrada Municipal que liga a Fazenda Ferreira, até encontrar o **'P2'** junto a cerca de divisa, da referida Via de acesso Gersomino Toloy, daí deflete a direita e segue com Rumo **48°55' SE** por uma distancia de **(100,00 m) cem metros**, confrontando com a cerca de divisa da Via de acesso Gersomino Toloy, daí deflete a direita com **rumo 41°21' SW** por uma distância de **(20,03)** vinte metros e três centímetros até o ponto **'P4'** confronta com o imóvel remanescente da Fazenda Santana do Planalto (matrícula 2.097, daí deflete a direita e segue com rumo

41°48' NW, por uma distancia de (99,85) noventa e nove metros e oitenta e cinco centímetros confrontando com a Estrada Municipal que liga a Fazenda Ferreira até encontrar o ponto 'P1' onde iniciou esta descrição.

DESCRIÇÃO DA GLEBA REMANESCENTE

"Uma gleba de terras rural com a (área de 435,66,61 há) quatrocentos e trinta e cinco hectares, sessenta e seis ares e sessenta e um centiares, cravado no geral da Fazenda Canoas com a denominação de Fazenda Santana do Planalto, pertencente ao Município de Planalto desta Comarca de Buritama -SP.

Art. 2°. - O imóvel descrito no artigo 1° é declarado de utilidade pública, e destina-se a remoção de terras para aterramento e terraplanagem de casas de família de baixa renda.

Art. 3°. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4°. - Esta Lei, entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 16 de julho de 2015.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA